



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JARDEL BARROSO**

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Caros colegas Vereadores,

Apresento à esta augusta casa de leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de ponto facultativo ao servidor público municipal brejoense, na data do seu aniversário estes terão ponto facultativo sem que haja desconto no salário.

É o que garante o incluso Projeto de Lei, de autoria deste vereador subscrevente, do qual esperamos contar com o apoio dos pares em votação a ser realizada nesta câmara municipal de São Francisco do Brejão-MA.

Segundo o projeto, os servidores públicos municipais, seja do legislativo ou do Executivo do Legislativo terão direito ao ponto facultativo no dia de seu aniversário, traçando ainda medidas a serem adotadas quando a data coincidir com finais de semana ou feriados.

O projeto também define regras para o caso de dois ou mais servidores do mesmo setor fazerem aniversário no mesmo dia.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa presentear o servidor com a possibilidade deste ter com seus familiares e amigos, maior tempo de convivência e prazer, em especial na data do seu aniversário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO 2022.

JARDEL BARROSO
Vereador / PSL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JARDEL BARROSO**

PROJETO DE LEI Nº XX/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ANTONIO JARDEL BARROSO DE SOUSA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 106, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, apresenta ao plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o ponto facultativo no dia do aniversário, para todos os servidores municipais.

Paragrafo Primeiro - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar, com antecedência mínima de 72hs, ao seu superior imediato a sua intenção em faltar por ocasião da data do seu aniversário, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao departamento de pessoal com a ocorrência “aniversário” no espaço da assinatura do funcionário;

Paragrafo Segundo – No caso da ocorrência de dois ou mais servidores coincidirem com a mesma data de aniversário, apenas um poderá entrar em gozo no referido dia, ficando aos demais assegurado o direito de gozo nos dias que antecedem ou mesmo nos dias que sucedem a data comemorativa, ficando vedada a cumulação com o próximo aniversário.

Paragrafo Terceiro – No caso da ocorrência prevista no Paragrafo Anterior, fica definido ao chefe imediato, poder de decisão sobre qual servidor terá o direito ao benefício no dia da comemoração do seu aniversário, observados a seguinte ordem de preferencia:

I – Data do aniversário;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JARDEL BARROSO

II – Idade;

III – Tempo de serviço;

Paragrafo Quarto - Perderá o direito ao gozo benefício constante do caput deste artigo, o servidor que deixar acumular a partir de dois benefícios.

Art. 2º - O Servidor, em acordo com o seu Chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de Pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance nem acumule com o próximo aniversário.

Paragrafo Primeiro – Para fins do disposto no caput deste artigo, o servidor deverá, obrigatoriamente, escolher para gozo do benefício citado nesta legislação, data que não coincida com o aniversário de qualquer outro membro do órgão de sua lotação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO 2022.

JARDEL BARROSO
Vereador / PSL